



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Romero Rodrigues)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre equipamento obrigatório para veículos do transporte coletivo de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso VIII e §§ 7º e 8º:

Art. 105.

VIII – para os veículos de transporte coletivo de passageiros, recipiente para a coleta do lixo produzido a bordo.

.....

§ 7º O recipiente de que trata o inciso VIII do *caput* pode ser substituído por sacos de plástico reciclável oferecidos individualmente a cada passageiro, nos termos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 8º O recipiente de que trata o inciso VIII do *caput* e os sacos plásticos previstos no § 7º, quando for o caso, deverão trazer mensagens educativas acerca da importância da coleta e destinação adequada do lixo para a proteção ambiental, nos termos estabelecidos pelo CONTRAN.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Ao elaborar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o legislador demonstrou grande preocupação com a segurança de todos os usuários de nossas vias públicas. Essa preocupação se manifesta em inúmeros dispositivos, como os arts. 171 e 172, que tipificam como infração média, punível com multa, o ato de arremessar sobre pedestres ou outros veículos ou abandonar em via pública detritos, objetos, água ou outras substâncias.

Sem dúvida, os dispositivos citados têm por alvo a proteção da integridade física dos pedestres, bem como do patrimônio público ou privado, que poderiam ser atingidos por objetos ou substâncias lançados dos veículos. Entretanto, a norma peca ao ficar limitada a tais dispositivos, de caráter punitivo, sem dispor de elementos educativos, que induzam os usuários do trânsito ao comportamento adequado. A obrigatoriedade de instalação de recipiente para a coleta de lixo nos veículos de transporte coletivo de passageiros induzirá os passageiros a esse comportamento, evitando que papéis e outros detritos sejam atirados nas vias públicas.

Na certeza de que a medida, embora singela, é importante para a manutenção da limpeza das vias públicas e para a segurança de pedestres e de outros usuários do trânsito, esperamos contar com o apoio integral de nossos Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
PSDB/PB